



Gab. 16 – Ver. Andreza Romero
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife – PE.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____, DE 2021.

Institui a “Política de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PAISM)” no Município do Recife.

Art. 1º Fica instituída a “Política de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PAISM)” no Município do Recife.

Art. 2º A PAISM constitui-se de serviços do Sistema Público de Saúde do Município do Recife dirigidos especialmente à atenção integral à saúde da mulher.

Art. 3º São objetivos dos serviços da PAISM:

I - assegurar assistência integral à saúde em ações de caráter preventivo e curativo, especialmente relacionadas:

- a) à gestação, ao parto e ao pós-parto;
- b) à Ginecologia, principalmente a doenças sexualmente transmissíveis;
- c) à Oncologia, em especial ao câncer de mama e de colo de útero;
- d) a planejamento familiar;
- e) a doenças psicossomáticas e transtornos mentais relacionados à saúde da mulher;
- f) à saúde sexual e reprodutiva, com capacitação das mulheres sobre seus direitos nesse campo;
- g) à assistência integral a mulheres no climatério, garantidos apoio psicossocial e acesso à terapêutica hormonal e não hormonal; e
- h) à saúde menstrual da adolescente, com desenvolvimento de atividades educativas nas escolas e em outros locais que promovam a conscientização sem preconceitos sobre o processo menstrual;



Gab. 16 – Ver. Andreza Romero
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife – PE.

II - garantir informação e acesso aos diferentes métodos contraceptivos;

III - divulgar a importância do aleitamento materno nos primeiros meses de vida.

IV - garantir acesso a insumos e absorventes higiênicos a pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social em Unidades Básicas de Saúde e a adolescentes nessas condições nas escolas da Rede Pública de Ensino;

V - desenvolver e implementar processos de educação permanente dos profissionais de Saúde sobre a atenção integral à saúde da mulher; e

VI - assegurar, em sua plenitude, o acesso de mulheres adultas e adolescentes em situação de rua às ações e serviços de Saúde.

Art. 4º É direito de todas as mulheres receber atendimento humanizado e de qualidade no Sistema Público de Saúde do Município do Recife.

Parágrafo único. Entende-se por “atendimento humanizado e de boa qualidade” o processo contínuo de reflexão permanente sobre os atos, as condutas e os comportamentos que implicam estabelecimento de relações entre sujeitos, seres semelhantes, ainda que possam apresentar-se muito distintos conforme suas condições sociais, raciais, étnicas, culturais e de gênero.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 02 de Junho de 2021.

ANDREZA ROMERO
Vereadora do Recife – PP

JUSTIFICATIVA

Compreendendo os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) de Universalidade, Equidade e Integralidade, bem como visando ampliar e garantir o acesso das mulheres e adolescentes aos serviços de Saúde da Mulher, apresentamos este Projeto aos nossos Pares.

O intuito da Propositura é nortear as ações de atenção à saúde da mulher, com vistas a contribuir para que as mulheres avancem nas suas conquistas, na perspectiva da Saúde como direito de cidadania.

A atenção às doenças psicossomáticas e aos transtornos mentais que atingem as mulheres nas várias fases da vida, seja no ciclo menstrual, na gestação, no pós-parto ou no climatério, é de suma importância para o desenvolvimento saudável e o equilíbrio psicológico das mulheres.

As mulheres apresentam maior vulnerabilidade para o aparecimento de transtornos mentais. Isso acontece devido à flutuação hormonal característica desses períodos. O Transtorno Disfórico Pré-Menstrual (TDPM), em que há predomínio de certos sintomas psíquicos, como muita irritabilidade, tristeza, sensação de nervos à flor da pele, associados às alterações do apetite e do sono e dos outros sintomas físicos que também estão presentes na Tensão Pré-Menstrual (TPM) é um exemplo. O quadro é grave o bastante para causar prejuízo social, ocupacional e escolar. Estima-se que até 6,4% da população feminina com idade entre 25 e 35 anos sofre com esse problema. Junto com o TDPM podem surgir outros transtornos psiquiátricos, como depressão e ansiedade.

A depressão é a doença mais comum também no período de gestação ou no puerpério. É fundamental que a mãe esteja mental e fisicamente bem para cuidar de si e da criança, conseguir amamentar e criar um bom vínculo afetivo com essa. Bebês de mães com depressão tendem a apresentar pior desenvolvimento neurológico, intelectual e físico.

Temos também o climatério e a menopausa que são fases conturbadas. A depressão, muito comum nesse período, causa problemas de memória, por isso é fundamental uma avaliação cuidadosa e uma assistência direcionada a mulheres e adolescentes.

Atenção especial também deve ser dada à saúde menstrual das adolescentes, um tema discutido e que exige hoje uma política pública objetivando combater alguns problemas, como o acesso a absorventes higiênicos e produtos básicos de higiene, bem como o tabu em torno do assunto, que levam muitas jovens estudantes a abandonar a escola quando começa o período menstrual.



Gab. 16 – Ver. Andreza Romero

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife – PE.

De acordo com o aplicativo Clue, que acompanha o ciclo menstrual feminino, 17% das mulheres ao redor do mundo já faltaram à escola, ao trabalho ou a algo importante por causa da sua menstruação. Entre várias razões, está a falta de acesso, das pessoas que menstruam e possuem menos recursos financeiros, a produtos como o absorvente higiênico por seu elevado preço. Essa grave questão se denomina “pobreza menstrual”, termo até então pouco empregado nas discussões sobre desigualdade social.

A “pobreza menstrual” é a condição de diversas mulheres e homens trans, em situação de vulnerabilidade econômica e social, que não têm acesso a banheiros, a saneamento básico e a protetores menstruais como os absorventes descartáveis, o que as leva a recorrer a métodos inseguros, como papel higiênico, folhas de jornal, folhas de árvore, ou mesmo miolo de pão. Para as adolescentes, essa falta de acesso a saneamento e a produtos de higiene faz com que estudantes corram riscos de saúde, porem de ir à escola e tenham suas possibilidades de desenvolvimento limitadas.

Outro ponto importante é garantir o acesso das mulheres e adolescentes em situação de rua aos serviços de Saúde da Mulher, sendo imprescindível uma política voltada para esse fim, com busca ativa dessa população, com orientações preventivas e referenciamento para as Unidades Básicas de Saúde. A sensibilização e a capacitação de profissionais para atendimento nessa área é um ponto fundamental dessa política. A Pesquisa Nacional sobre a Saúde da População em Situação de Rua realizada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), em 2008, que ouviu cerca de 32 mil pessoas adultas em situação de rua, em 71 cidades, revelou que 18,4% já passaram por experiências de impedimento de receber atendimento na Rede de Saúde e 29,7% dos entrevistados afirmaram ter algum problema de saúde. Apesar de não haver levantamento de dados específico para as mulheres e adolescentes, o quadro citado ~~acima~~ demonstra a necessidade de uma política de Saúde para a População em Situação de Rua.

Faz-se necessário garantir também, na construção de uma política de saúde integral para a mulher, a formação e capacitação de mulheres e adolescentes, nos diferentes ciclos da vida - fase menstrual, gravidez, pós-parto e climatério -, compreendendo os direitos sexuais e reprodutivos, na perspectiva de redução do adoecimento das mulheres, contribuindo para uma vida mais saudável, com redução no número de atendimentos realizados no SUS. Da mesma forma, é fundamental que se promova sensibilização, capacitação e educação permanente dos profissionais de Saúde, de forma a trazer para dentro do Sistema de Saúde o acolhimento humanizado das mulheres em processo de adoecimento.



Gab. 16 – Ver. Andreza Romero

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife – PE.

Vale destacar a importância do diálogo com integrantes do grupo *Girl Up*, movimento global da Fundação ONU, que treina, inspira e conecta meninas para que sejam líderes e ativistas pela igualdade de gênero e conta com o apoio da *Herself* nessa pauta. A Fundação contribuiu para a redação inicial do Projeto apresentado na Câmara Legislativa do Distrito Federal, pela Deputada Arlete Sampaio (PT-DF), e resultou na Lei nº 6.779/2021.

Com a certeza de que a aprovação da Proposta há de contribuir para aliviar a carga tributária, com benefícios à economia municipal, contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 02 Junho de 2021.

ANDREZA ROMERO
Vereadora do Recife – PP